



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



L I D O  
Em, 27/4/16  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº PL 1076 /2016**  
**(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)**

**Altera a Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016 que, Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

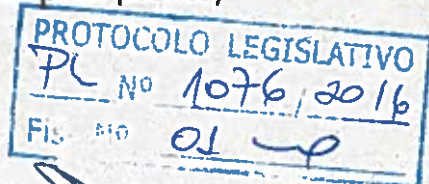
**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, que Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º.** Cabe ao Poder Executivo determinar diretrizes e promover a integração entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Serviço de Limpeza Urbana – SLU e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

§ 1º .....

§ 3º À Secretaria de Estado de Meio Ambiente concomitantemente com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, através da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, que estão integradas às informações organizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN DF, caberá a fiscalização dos atos praticados contra a limpeza pública, para exigirem o cumprimento do que dispõe esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





### JUSTIFICAÇÃO

A Fiscalização de Resíduos Sólidos e a sua destinação final é exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas no quadro pessoal da AGEFIS.

***“Fiscalizar vias e logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei”.***

- Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;
- Representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais;
- Proceder à apreensão e ao recolhimento de objetos, materiais, entre outros, colocados em vias e áreas públicas, bem como em locais proibidos, inclusive com intuito de propaganda;
- Prestar orientação técnica na sua área de atuação;
- Participar de campanhas educativas, inclusive no que se refere à sua elaboração e coordenação;
- Supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização;
- Promover a articulação interinstitucional e a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;
- Fiscalizar farmácias, drogarias, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, funerárias, hospitais ou quaisquer outros estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, quanto às normas de armazenamento externo, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.
- Notificar os infratores sobre as normas de limpeza pública;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1076 / 2016  
O. V. P.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



- Lavrar auto de infração à vista da legislação em vigor;
- Instruir processos de multas dos infratores;
- Supervisionar, planejar e controlar as ações de fiscalização de limpeza pública do Distrito Federal;
- Fiscalizar os contêineres, caçambas, caixas *Brooks* ou recipientes similares dispostos em vias públicas do Distrito Federal sem sinalização horizontal ou em local impróprio;
- Fiscalizar os imóveis nas áreas urbanas que não atendam as exigências da legislação em vigor quanto à construção de calçadas e cercas e à manutenção da limpeza do imóvel;
- Fiscalizar a colagem de cartazes e a distribuição de panfletos em vias e áreas públicas ou qualquer tipo de propaganda em bens públicos;
- Fiscalizar a incineração de resíduo de qualquer natureza, conforme legislação em vigor;
- Fiscalizar os serviços de coleta de resíduo sólido; (*Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/12/2010.*)
- Fiscalizar a utilização dos recipientes para acondicionamento de resíduo sólido quanto a sua manutenção e higienização;
- Fiscalizar o descarte de pilhas, lâmpadas, pneumáticos, óleos lubrificantes e assemelhados;
- Fiscalizar o resíduo sólido proveniente de portos, aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e assemelhados quanto ao acondicionamento e à destinação final;
- Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1076 / 2016  
Fis. Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



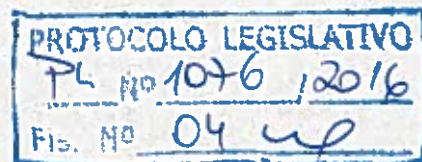
- Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica;
- Fiscalizar e orientar o manejo e a destinação final dos resíduos oriundos da construção civil;
- Fiscalizar e orientar o correto acondicionamento de resíduo remanescente de eventos em áreas públicas quanto ao uso apropriado de recipientes e a sua destinação final, conforme legislação em vigor;
- Fiscalizar e orientar todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço geradores de resíduo de qualquer natureza.

O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde a que se refere o art. 15 da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009, serão fiscalizados, privativamente, pelos Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana e Inspectores de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Vigilância Sanitária, do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A competência para o controle e a fiscalização de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde de que trata este artigo é da Agência de Fiscalização e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,            de            de 2016.



  
**Deputado ROOSEVELT VILELA**  
**PSB**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.076/16 que “Altera a Lei nº 5.650 de 1º de abril de 2016 que estabelece diretrizes para o programa DF limpo e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

